

Artigo 5.º

Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao presidente da direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões plenárias da Comissão;
- b) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- c) Representar oficialmente a Comissão;
- d) Responder perante o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas atividades;
- e) Chefiar a Delegação Portuguesa à Comissão da Farmacopeia Europeia.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

Artigo 6.º

Secretário

Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao secretário:

- a) Assegurar a gestão administrativa da Comissão;
- b) Apoiar a direção da Comissão, articulando-a com a Direção de Gestão de Informação e Comunicação;
- c) Assegurar a representação nacional, nas reuniões internacionais dos secretários das comissões de farmacopeias.

Artigo 7.º

Modo de funcionamento

1 — A Comissão funciona em reuniões plenárias, podendo criar sub-comissões quando tal for julgado necessário.

2 — A Comissão delibera por maioria absoluta de votos dos membros efetivos presentes à reunião.

3 — Os peritos podem participar, sem direito a voto, nas reuniões em que forem tratadas as matérias sobre as quais emitiram parecer.

4 — A criação de subcomissões nos termos do n.º 1 só poderá concretizar-se obtida a anuência do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

5 — A Comissão articula -se funcionalmente com o Conselho Diretivo e com a Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P., competindo à Direção de Gestão da Informação e Conhecimento prestar todo o apoio logístico de que a Comissão necessite.

Artigo 8.º

Comissão da Farmacopeia Europeia

A Comissão proporá ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. a indigitação dos membros que integram os grupos de peritos que apoiam a Comissão da Farmacopeia Europeia, podendo a escolha recair em membros da Comissão ou nos peritos.

Artigo 9.º

Remuneração

Os membros efetivos da Comissão, bem como os peritos, são remunerados nos termos fixados no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de julho.

Artigo 10.º

Aplicação do Código do Procedimento Administrativo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais.

Artigo 11.º

Confidencialidade, incompatibilidades e registo de interesses

1 — Os membros efetivos e os peritos da Comissão devem guardar sigilo em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros efetivos e os peritos da Comissão estão sujeitos ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de novembro, na redação dada pelo artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto.

3 — O primeiro registo de interesses deve ser entregue no INFARMED, I. P., no prazo de 15 dias a contar da publicação do despacho de nomeação.

205810368

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 3464/2012**

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, o licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Nota curricular de Luís Miguel Bernardo Farrajota

Dados pessoais:

Nasceu em Almodôvar a 17 de março de 1980.

Formação académica:

Licenciatura em Economia, Universidade do Algarve, 2003;
Frequência de Mestrado em Finanças Empresariais, Universidade do Algarve, 2005;
Pós-graduação em Fiscalidade, Universidade Lusíada, 2008;

Atividade profissional:

Desempenhou as funções de assessor financeiro do Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional, desde 25 de julho de 2011 até à presente data;

Foi diretor da MOVIOJEM — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, onde desempenhou funções de:

Diretor da Rede Nacional de Turismo Juvenil (Pousadas de Juventude) 2009-2011;

Diretor do Gabinete de Projetos Especiais e Investimento 2008-2011;
Assessor financeiro 2004 -2006;

Foi diretor-geral da empresa TRANSRJD — Logistic, L.^{da}, 2008-2009;
 Foi consultor financeiro no setor privado 2006-2011;
 Foi diretor administrativo e financeiro na empresa Portugal Vela 2007, S. A., 2006-2007;
 Foi gerente da empresa de Transportes São Bernardo, L.^{da}, 2003-2011;
 Foi financial controller na empresa Sul Alimentária, L.^{da}, 2003-2004;
 Foi *junior account* na empresa Vodafone, S. A., 2003-2004;
 Foi colaborador do Banco Atlântico — Grupo Comercial Português 2002.

205812052

Despacho n.º 3465/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, a licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Nota curricular de Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos

Formação académica:

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional:

Subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2011).

Em simultâneo, com o cargo de Diretora de Serviços, (2009-2011) assegurou funções de direção superior com competências delegadas para o efeito, e por se encontrarem transitivamente vagos os lugares de diretor-geral e de subdiretor-geral, do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações

Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007-2009) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento do Gabinete de Gestão Financeira, da Ciência e Ensino Superior (2004-2007) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (2000-2004);

Secretária-Geral do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (1998-2000);

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (1994-1998);

Técnica Superior no Departamento do Ensino Superior, com funções no domínio do acompanhamento da execução orçamental das Instituições de Ensino Superior (1993-1994)

Técnica superior do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação com funções no domínio das áreas da gestão financeira e do planeamento (1990-1993);

Coordenadora responsável pela Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação (1987-1990);

Docente de Técnicas Especiais no Ministério da Educação (1983-1987).

205812117

Despacho n.º 3466/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência a Doutora Joana Serra da Luz Mendonça, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A ora designada fica autorizada a prestar a atividade docente ou de investigação nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.